

# BOLETIM INFORMATIVO



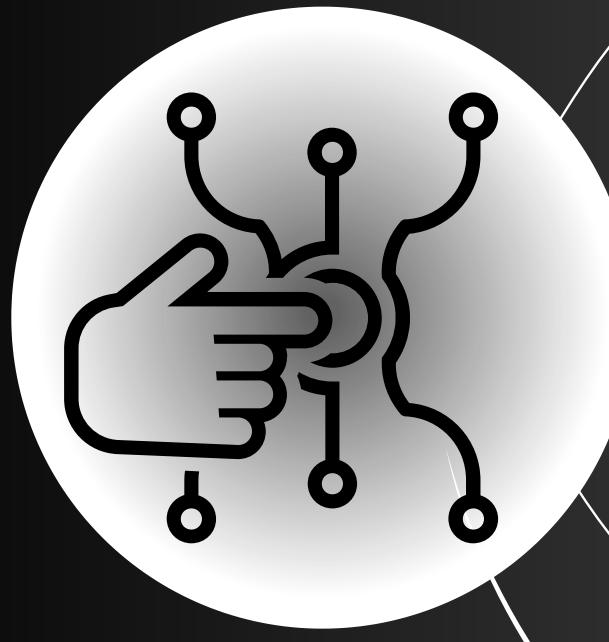
Edição n° 08/2025



# APRESENTAÇÃO:

Trata-se de Centro de Apoio Operacional de Crimes e Ilícitos Digitais, criado em 2023, com missão principal de auxiliar as procuradorias e promotorias do Ministério Público Estadual em suas atividades funcionais, com medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a reprimir crimes telemáticos e fomentar investigação cibernética.

# SUMÁRIO



01

NOTÍCIAS

02

DESTAQUES

03

MATERIAL DE  
APOIO

04

ARTIGO

05

JURISPRUDÊNCIA EM  
TESES

## Equipe:

### Alexandre Balas

Promotor de Justiça - Coordenador

### Reinaldo Antônio Vessani Filho

Promotor de Justiça - Coordenador Adjunto

### Claudir Santos da R. Junior

Auxiliar Ministerial

### Giulianna Almeida

Residente Jurídico



# 1. NOTÍCIAS



Como os idosos são enganados: Kaspersky oferece um guia simples para evitar fraudes digitais.



Presidente Lula institui nova Estratégia Nacional de Cibersegurança.



MJSP reforça papel na regulação de tecnologias e proteção de dados durante congresso da Fiesp.



Operação desarticula grupo envolvido em invasão de sistemas judiciais e fraudes bancárias.



Brasil e Moçambique discutem boas práticas no combate a fraudes, proteção à criança e extremismo digital.



Pirâmide financeira: PF faz operação contra fraude de R\$ 21 milhões.



GSI recebe nesta quinta-feira propostas para cibersegurança no país.



Juiz pode acessar redes sociais para embasar preventiva, decide STJ.



Em Congresso de Cibersegurança, Ciesp assina acordo com a Polícia Federal visando prevenção de crimes de alta tecnologia.



Caminhos da Reportagem investiga os perigos enfrentados por crianças e adolescentes na internet.



Brasil registra 314 bilhões de tentativas de ataques cibernéticos.



PF e FIESP firmam acordo para fortalecimento do combate a crimes cibernéticos.



Banco Central emite alerta sobre possibilidade de ataque cibernético.



Crescem os golpes utilizando Inteligência Artificial.



PJC prende 19 por faturar R\$ 2 milhões em golpes na internet.



Operação policial mira envolvidos em ciberataque à Prefeitura de São José (SC).



Falso técnico de informática é preso por extorquir vítimas com fotos íntimas.



Segunda fase da Operação Cyber Fake avança na repressão a crimes digitais e cumpre mandado de prisão em Itaquiraí.



Investigado preso na Operação Cyber Fake atua desde 2016 e já fez vítima adolescente.



Youtube, Facebook, Instagram e sites de e-commerce têm 48 h para retirar conteúdos sobre cigarros eletrônicos.



PF expõe invasão de IA espiã do governo federal e uso pelo PCC para monitorar Moro, promotor e STF.



Homem preso por pornografia infantil aliciava crianças em jogos virtuais.



## 2. DESTAQUES

### Juiz pode acessar redes sociais para embasar preventiva, decide STJ

Por unanimidade, a 5<sup>a</sup> turma do STJ decidiu que magistrados podem consultar perfis públicos de redes sociais de investigados e utilizar essas informações para fundamentar prisão preventiva ou outras medidas cautelares.

Segundo o colegiado, a prática é legítima, não prejudica o direito de defesa, não afronta o sistema acusatório e tampouco compromete a imparcialidade do juiz, desde que observados os limites legais.

O julgamento teve origem em recurso contra decisão que negou pedido de afastamento de um juiz acusado de parcialidade por ter feito esse tipo de consulta.

(...)

[\*\*CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA\*\*](#)

### PF expõe invasão de IA espiã do governo federal e uso pelo PCC para monitorar Moro, promotor e STF

Imagine o seguinte cenário: o governo federal inventa uma superinteligência artificial para uso na segurança pública, capaz de unificar e cruzar dezenas de bancos de dados sigilosos com informações sensíveis dos cidadãos e empresas, além de acessar as câmeras de segurança e trânsito em tempo real, incluindo as OCR — aquelas dos radares, capazes de fazer leitura automática das placas dos veículos — ao redor de todo o país.

Imagine agora se o acesso a esse sistema vaza e cai nas mãos do crime organizado para a prática de golpes e fraudes, rastreamento de alvos, planejamento de assassinatos, sequestros e sabe-se mais lá o quê. Pior, imagine se esse sistema “vaza na internet” e fica disponível online, para qualquer um capaz de pagar alguns trocados por ele usar como quiser.

(...)

[\*\*CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA\*\*](#)

### 3. MATERIAL DE APOIO



Você já criou perfis em nome dos seus filhos?

Você costuma postar mensagens nas redes sociais dos seus filhos?

Você costuma postar fotos e vídeos dos seus filhos?

Reforce os cuidados que seus filhos devem ter com estranhos.

Proteja os equipamentos eletrônicos que seus filhos usam.

Evite compartilhar fotos onde seus filhos apareçam com pouca roupa.

Evite postar fotos que exponham a rotina dos seus filhos.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À CARTILHA](#)

# 4. ARTIGO

## RISCO OU TRUST AND SAFETY? BALIZAS JURÍDICAS NO ENFRENTAMENTO A FRAUDES DIGITAIS NO BRASIL

PAULO RICARDO AGUIAR DE DEUS<sup>1</sup>

### RESUMO

O artigo analisa os mecanismos jurídicos que sustentam o enfrentamento do crescente problema das fraudes digitais no Brasil, abordando também os meios pelos quais os controladores de dados agem para se prevenir e investigá-las, consoante a Lei Geral de Proteção de Dados nacional. Por meio de metodologia exploratória e técnica de interpretação dedutiva e indutiva, foi possível apresentar uma definição normativa de fraude, suas características jurídicas e implicações no direito brasileiro. A partir disso, foi distinguida a atuação nas empresas da emergente área de Trust and Safety, que visa proteger usuários e garantir a segurança no seu uso de plataformas digitais, em contraste com a tradicional área de gerenciamento de risco, que foca na proteção dos ativos corporativos. Além disso, a pesquisa discute a importância da incidência da correta hipótese de tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, no combate a fraudes, o que pode variar a depender da natureza da equipe atuando no caso concreto. A pesquisa contribui para o campo jurídico ao propor uma análise integrada da incidência legislativa e das práticas e necessidades empresariais no combate a fraudes digitais no Brasil.

Palavras-chave: Gerenciamento de risco; investigação; prevenção a fraude; Trust and Safety.

(...)

<sup>1</sup> Doutorando em direito digital e mestre em direito processual penal pelo UniCEUB. Bacharel e especialista em direito pela UniProcessus. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9695-7186>. prdeus@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2396711142206387>.

[\*\*CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO ARTIGO\*\*](#)

# 5. JURISPRUDÊNCIA EM TESES



**Juiz pode acessar redes sociais do acusado para fundamentar prisão preventiva, decide Quinta Turma**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que os juízes podem consultar perfis públicos de redes sociais de investigados e utilizar essas informações como fundamento para decretar prisão preventiva ou outras medidas cautelares. Segundo o colegiado, esse tipo de consulta não viola o sistema acusatório nem compromete a imparcialidade do magistrado, desde que respeitados os limites legais.

A controvérsia teve início em exceção de suspeição movida contra um juiz que, ao examinar o pedido de prisão preventiva e outras medidas cautelares apresentado pelo Ministério Público, consultou as redes sociais do réu para conferir dados mencionados na denúncia.

(...)

**Obs.** Número do processo não divulgado em razão de segredo judicial.

**[CLIQUE AQUI PARA ACESSO A NOTÍCIA NO SITE DO STJ](#)**

RCONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 145.576 - MA (2016/0055604-1)

## EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO MEDIANTE FRAUDE. TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA VIA INTERNET SEM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. CONSUMAÇÃO NO LOCAL DA AGÊNCIA ONDE O CORRENTISTA POSSUI A CONTA FRAUDADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

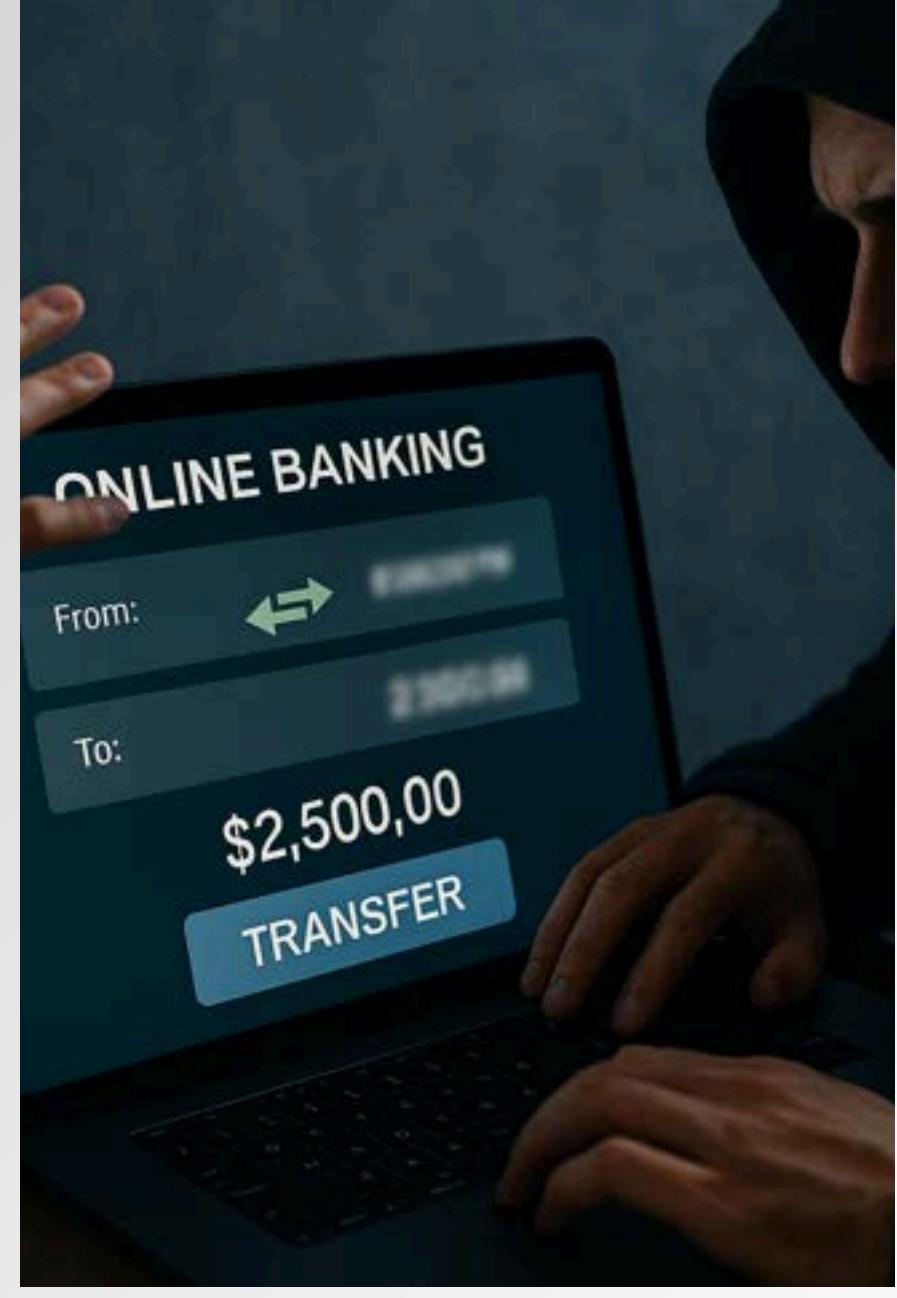
1. A Terceira Seção desta Corte Superior firmou o entendimento no sentido de que a subtração de valores de conta corrente, mediante transferência fraudulenta, utilizada para ludibriar o sistema informatizado de proteção de valores, mantidos sob guarda bancária, sem consentimento da vítima, configura crime de furto mediante fraude, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal - CP.

2. O delito em questão consuma-se no local da agência bancária onde o correntista fraudado possui a conta, nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal - CPP; no caso, na Comarca de Barueri/SP.

Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Barueri/SP, o suscitado.

(...)

**[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STJ](#)**



100

100



**MPMT**  
Ministério Públ...  
[www.mpmt.mt.gov.br](http://www.mpmt.mt.gov.br)